

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

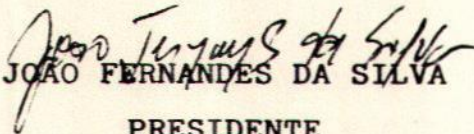
GP/Ofício nº 427/90

Em, 14 de novembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno o Autógrafo nº 100/90 do Projeto de Lei nº 120/90 aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 25 de outubro pp., que Reconhece de Utilidade Pública a Associação comunitária de Curralinho, com sede em Sousa-PB., e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N E S T A /

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 100/90

PROJETO DE LEI Nº 120/90

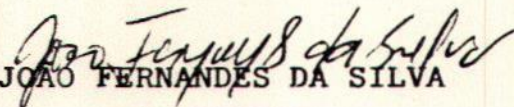
Reconhece de Utilidade Pública a As
sociação Comunitária de Curralinho,
com sede em Sousa, PB., e dá outras
providências.

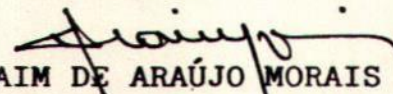
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a As-
sociação Comunitária de Curralinho, com sede em Sousa, PB.

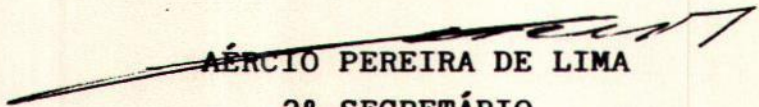
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 06 de Novembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Ao Expediente.
Em 16/10/90
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 120/90

Reconhece de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURRA-
LINHO, e dá outras providências.

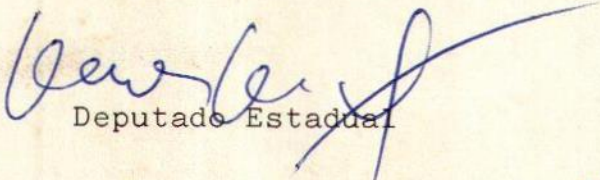
- Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Curralinho, com sede em Sousa, PB.
- Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A ação da Associação Comunitária de Curralinho, praticada na zona rural do Município de Sousa, reveste-se de importante significado na defesa dos interesses da comunidade local. Criada a partir de necessidades legítimas dos cidadãos ali residentes, tem contribuído de forma sistemática para o desenvolvimento de relações múltiplas que colidem com objetivos sumamente favoráveis ao pleno exercício da cidadania e dos direitos sociais de seus representados. Assim, cremos ser de inteira justiça e oportunidade seu reconhecimento como aparelho capaz de cumprir metas benéficas à população sousense.

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa.


Deputado Estadual

Aprovado em 12/10/90
EM. 24/10/90

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 23/10/90
EM. 25/10/90

1º SECRETÁRIO



Gazeta de Sousa

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei n.º 811/74

Adm.: Nicodemos de Paiva Gadelha

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária do Curralinho, fundada em 13.06.86, com sede no sítio "Curralinho", no município de Sousa, Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de Sousa-PB.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Curralinho tem por finalidade:

- I - Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III - ~~Consolidar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios;~~
- IV - Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V - Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhanças, dentro das suas limitações;
- VI - Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º - Compete a Associação Comunitária do Curralinho:

- I - Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II - Integrar a sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural;
- III - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham a receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou grupos de pessoas donde provirem esses recursos

IV - Colaborar com o desenvolvimento e o progresso econômico das comunidades rurais, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento rural;

V - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;

VI - Divulgar seus objetivos e realizações

Art. 4º - O prazo de duração da Associação Comunitária do Curralinho é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 5º A Associação Comunitária do Curralinho terá os seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, dentre os dispositivos deste Estatuto, é o órgão soberano de deliberação do GRUPO, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º - A Assembleia Geral ordinária compete privativamente:

- I - Aprovar a prestação de Contas da Diretoria;
- II - Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III - Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I - Emendar ou reaver o presente Estatuto

- III - Resolver os assuntos de interesse da Associação;
- III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por justa causa;
- IV - Decidir sobre a extinção do Grupo (ACC).

§ Único - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção do Grupo (ACC) serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 111 - A diretoria compõe-se do Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 121 - Os membros da Diretoria são eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 131 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 141 - A Diretoria não correspondendo aos interesses do Grupo (ACC) será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 151 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;
- II - Zelar pela execução do Programa Anual de Atividades;
- III - Convocar a Assembléia Geral;
- IV - Movimentar a conta bancária em nome da Associação, junto a qualquer estabelecimento bancário.

Art. 161 - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e orientar a ACC em todos os fins;
- II - Determinar as despesas programadas, com pagamentos autorizados pela Assembléia;
- III - Representar a ACC em juízo e fora dele, nos âmbitos municipal, estadual e federal e, junto a estabelecimentos bancários, ficando entendido, que, as contas serão movimentadas por ele presidente, pelo tesoureiro e secretário, para tanto emitindo e assinando cheques;
- IV - Assinar juntamente com o tesoureiro e secretário, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

- VI - Supervisionar e controlar o funcionamento geral da ACD em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII - Divulgar junto às comunidades rurais e sede do município, os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII - Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X - Assinar com o Secretário, a correspondência da ACD;
- Art. 17º - Compete ao Secretário:
- I - Conservar em dia a correspondência da ACD;
- II - Atualizar o registro dos associados;
- III - Informar a Tesouraria a admissão de novos associados;
- IV - Assistir as reuniões da Diretoria, lavrando e fazendo lavrar as atas;
- V - Providenciar as carteiras dos associados;
- VI - Assinar com o Presidente e Tesoureiro documentos financeiros da ACD e correspondências, com o Presidente;
- VII - Ter sob a sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II - Responsabilizar-se pelo patrimônio social da ACD;
- III - Assinar conjuntamente com o Presidente e Secretário, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;
- II - Convocar extraordinariamente a Diretoria e/ou Assembleia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 21 - São Sócios:

- I - Fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação;
- II - Efetivos aqueles residentes no lugar "Curralinho" ou nas comunidades circunvizinhas, associados da "ACC", e que cumpram as determinações do presente Estatuto.
- III - Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados à Associação;
- IV - Contribuintes são as entidades ou órgão que contribuem, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros, ou técnicos visando realizações dentro das finalidades da ACC.

Art. 22 - Somente os membros e mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais;

~~§ Único: Os sócios da "ACC" (Associação Comunitária do Curralinho), não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.~~

Art. 23 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- III - Receber carteira de sócios;
- IV - Ser informado dos benefícios da "ACC";
- V - Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;

Art. 24 - São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I - Conservar o bom nome da "ACC", podendo a vir a ser eliminado do quadro social, na hipótese de promover campanha difamatória, contra a Entidade;
- II - Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;

- III - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- IV - Participar dos trabalhos realizados pela comunidade, sem por eles receber nenhum pagamento, a título de indenização;
- V - Na hipótese de se negar a contribuir com o Fundo Comunitário, que corresponde ao percentual que vier a ser estabelecido pela Assembléia Geral, será eliminado do quadro social, não tendo direito a receber de volta as contribuições pagas a "ACC";
- VI - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros executados pela "ACC";
- VII - Obedecer os critérios adotados pela Administração, com referência a utilização dos equipamentos da "ACC", e quando sob seus cuidados, zelar pela sua conservação e se comprovado que propositadamente provocou algum dano material durante o espaço de tempo que esteve sob (ou de) se utilizando, ficará obrigado a arcar com todas as despesas para a sua recuperação e/ou adquirir um outro em perfeitas condições de uso;
- VIII - As matrizes bovinas serão adquiridas, vendidas ou permutadas, exclusivamente pela Administração da "ACC", bem como, todo e qualquer outro animal, de sexo ou raça; entretanto compete ao associado, quando de sua guarda, zelar pela sanidade física do animal, fornecendo-lhe alimentação necessária e vacinando-o contra as moléstias comuns na região;.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 25º - O Patrimônio da "ACC" será constituído pelo bens que adquirir.

Art. 26º - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros, cujos valores serão depositados em conta bancária mantida e movimentada pela "ACC".

Art. 27º - Os recursos da "ACC" serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente, Tesoureiro e Secretário, após verificação da necessidade da despesa;

Art. 28º - Nem o bem pertencente à "ACC" poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.

Art. 29º - Caberá aos associados a zelarem todos os bens que compõem o patrimônio da "ACC", sem, que por isso recebam qualquer pagamento a título de indenização por algum trabalho efetuado ou mesmo salário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O mandato de todos os membros dos órgãos é gratuito, sem o recebimento de qualquer importância a título de salário ou mesmo gratificação;

Art. 31º - A "ACC" existirá até que fique reduzido o número inferior a 10 (dez) associados com aprovação de sua Assembléia Geral.

Art. 32º - A "Associação Comunitária do Curralinho" receberá orientação técnica da EMATER/Pb. sempre que necessária;

Art. 33º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa (PB) é o órgão responsável pela "ACC".

Art. 34º - O dinheiro arrecadado pela "ACC" terá as seguintes destinações:

Contribuições dos associados - para a aquisição de materiais tais como: papel, tinta, lápis, etc. carteira de identidade e outros destinados a informativos, inclusive, livros para registros e enfim tudo o que for preciso para organizar os documentos da ACC;

Contribuições do fundo comunitário - para constituir o capital para a aquisição de peças de reposição para os equipamentos e conservação do seu patrimônio.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício;

Art. 36º - Em caso de dissolução da "ACC", os seus bens patrimoniais passarão para uma outra Entidade, também de fins comunitários indicados pela Assembléia Geral e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa (PB), a quem competirá arcar com todo o ônus de transferência de equipamentos e outros bens removíveis.

atuação.

PRESIDENTE: JOSE PEREIRA FURTADO
JOSE PEREIRA FURTADO - -

SECRETÁRIO: Cícero Sarmiento Silva
CÍCERO SARMENTO SILVA

TESOUREIRO: Francisco Ferreira Pôrdeus
FRANCISCO FERREIRA PORDEUS

CONSELHEIROS:

Jose Luiz Gonzaga
JOSE LUIZ GONZAGA

Francisco Pereira
FRANCISCO PEREIRA

Antonio Pôrdeus Silva
ANTÔNIO PORDEUS SILVA

Sítio "Dutrelinho" - SOUSA(PB), 18 de maio de 1987

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CURRALINHO
COM SEDE NO SÍTIO CURRALINHO, MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

RATIFICAÇÃO - ALTERA O ARTIGO 33º DO CAP. VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS - Por força do presente aditivo de re-ratificação fica alterado o Art. 33º do Capítulo VIII das Disposições Gerais e Transitórias, do presente Estatuto, que ao invés de: "O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa-Pb., é o Órgão responsável pela ACC", doravante passará a ter seguinte redação: "O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa-Pb., é o órgão que assistirá juridicamente a "ACC" - Associação Comunitária do Curralinho - atuando também como mediador em pequenas questões que envolvam a citada Entidade, desde que não interfira diretamente na sua Administração, podendo entretanto solicitar a apresentação de prestações de contas dos recursos que forem liberados única e exclusivamente através do Projeto "São Vicente" ou outro que venha a ser criado em substituição a este, bem como inspecionar a utilização, manutenção e conservação dos bens fixos, semi-fixos e móveis de propriedade da "ACC", financiados e/ou provenientes de financiamentos do Programa Especial, acima mencionado".

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Também por força do presente aditivo de re-ratificação, doravante os membros da Diretoria, passarão a ter substitutos, a seguir discriminados: um Vice-Presidente, um Segundo Secretário e um Segundo Tesoureiro, que assumirão os seus cargos, nos impedimentos ou ausência por qualquer motivo, dos titulares, em conjunto ou isoladamente, aos quais ficam assegurados os poderes conferidos pelos Estatutos, aos titulares, inclusive assinar documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se para todos os efeitos legais, as cláusulas, termos e artigos, não expressamente alterados por força do presente aditivo de re-ratificação.

Sítio "Curralinho" - SOUSA (PB), 30 de setembro de 1988

Presidente
PRESIDENTE - José Pereira Furtado

Vice-Presidente
VICE-PRESIDENTE - Francisco Gadelha da Silva

Aditivo de Re-Ratificação aos Estatutos da "ACC"

Secretário
SECRETÁRIO - JIJERO SAREMTO Silva

Tesoureiro
TESOUREIRO - Francisco Ferreira Porteur

Segundo Tesoureiro
SEGUNDO TESOUREIRO - Francisco Antunes do Oliveira

Conselho Fiscal

Jose Luiz Gonzaga
JOSE LUIZ GONZAGA

Antonio Pordeus Silva
ANTÔNIO PORDEUS SILVA

Francisco Pereira
FRANCISCO PEREIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

C

12 721 361/0001-06

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03	INFORMAÇÕES GERAIS
----	--------------------

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01	8	NÃO	X	02	6
----	--------------------------------------	-----	----	---	-----	---	----	---

04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03	O	NÃO	04	9
----	--	-----	----	---	-----	----	---

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C											
N.º BÁSICO					N.º ORDEM					CONTROLE	
					O	O	O	1			

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9
EXPORTAÇÃO		01	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5
IMPORTAÇÃO		03	3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1
IP I		05	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)		07	6

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	M/S DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	
	1 2 0	DE ORIGEM NACIONAL	01	1 0 0 0
		DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02	0 0 0 8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")			
	MENOS DE Cr\$ 100.000	01	6	ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000
		02	4	MAIS DE Cr\$ 1.000.000
		03	2	

06	NATUREZA JURÍDICA
----	-------------------

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00	6	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4	EMPRESA PÚBLICA
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
SOC. COMANDITA SIMPLES	04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5	FUNDAÇÃO
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3	ASSOCIAÇÃO
SOC. COOPERATIVA	08	1	AUTARQUIA
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDE ANTERIOR	09	0	ÓRGÃO PÚBLICO

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
----	---

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	6111

DENOMINAÇÃO	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

19	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL		A S S O C I A Ç ã O C O M U N I T A R I A D O															
			C U R R A L I N H O															

[illegible]

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.)	S	E			(16) NOME DO LOGRADOURO *	C	U	R	R	A	L	I	N	H	O										*	
(17) NÚMERO	S	/	N			(18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *																			*	
(19) BAIRRO OU DISTRITO	Z	O	N	A		R	R	U	R	A	L						(20) CEP *	5	8	8	0	0	(21) SIGLA DA UF. *	P	B	*
(22) MUNICÍPIO	S	O	L	S	A											(23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO *	2	2	2	5	(24) CÓDIGO DA INSPEÇÃO *					

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO								CONTROLE		
	3	3	8	4	0	7	0	9	4	1	5

23 NOME

JOSÉ PEREIRA FURTADO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

21.10.88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

POST OFFICE - 1870

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	CÓDIGO				ANO	GRUPO	NÚMERO						
		4	2	4	2	7	8	9	0	1			

13 80 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42422/2225
21 / 10 / 88
ARF - Sousa

João Welton da Silva Cesarino
T.T.N. 2100 270 2

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO			32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO		
	DIA	MÊS	ANO				
	21	10	88		2.122.236-8		

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRE

TRIBUNA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

SRF (CIEF) 02,54

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO DOS MOTORISTAS - Sede no
Conjunto dos Motoristas e Foro em João Pessoa-PB. É uma sociedade civil sem fins lu-
crativos. Ellide: 8.10.1964.



ESTADO DA PARAIBA
1.º CARTÓRIO DA COMARCA DE SOUSA
TABELIÃO

Terezinha de Lisleux Gadelha Abrantes
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Luciano Gadelha Fontes Filho
ESCREVENTES

Maria dos Remédios Fontes
Maria Aparecida Sarmiento Gadelha

1º Tabelionato Público: Judicial e Notas, Es-
crivação do crime civil, anexos, juri e Oficial
do Registro geral de Imóveis

CERTIDÃO

Terezinha de Lisleux Gadelha A-
brantes, Oficial do Registro de
Pessoas Jurídicas, desta Comar-
ca de Sousa, Estado da Paraíba,
no termo do 1.º, etc.

E por tanto, que por meio do livro de Notas de
Tabelião, desta Comarca, nellei encontrar o registro em nome de As-
sociação e multa de R\$. 100,00, de Terezinha, 1.º de 1977, fls. 64,
em 22.06.1977. E por tanto, é o que se faz, em 25 de outubro
de 1977. - Escrivã: Terezinha de Lisleux Gadelha

1.º CARTÓRIO
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Terezinha de Lisleux Gadelha Abrantes
José Luciano Gadelha Fontes Filho
Maria dos Remédios Fontes
Maria Aparecida Sarmiento Gadelha
SOUSA - PB



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.249/89

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ' MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURRALINHO", E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA , ESTADO DA PARAÍBA, no uso de -' suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

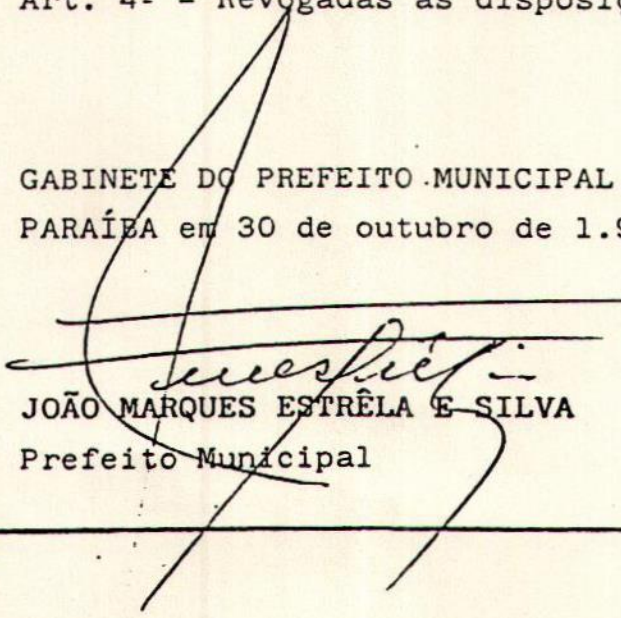
Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURRALINHO, entidade fundada com o objetivo de melhorar as condições de vida e trabalho da população do Sítio Curralinho.

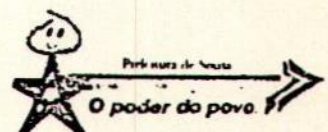
Art. 2º - A critério do Prefeito, poderão ser destinadas à referida Entidade, por ocasião da elaboração dos Orçamentos do Poder Executivo Municipal, subvenções em dinheiro, com a finalidade de ajudá-la no seu programa financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA em 30 de outubro de 1.989.


JOÃO MARQUES ESTRÊLA E SILVA
Prefeito Municipal



Arrendatário: Nabor Vides

Arrendatário nº: 129

Arrendatário nº: 01 e registrado no livro

Arrendatário nº: 591 de livro B-2

Arrendatário nº: 247

Arrendatário nº: 211

Arrendatário nº: Nabor Vides

P. Arrendatário
CM. 0004111

CARTÃO ANTONIO BONFIM

Gilberto Nabor Vides
TABELIAO

Francisco Antonio de S. Vides
SUSSTITUTO

Marcelo Jose S. Vides
AUTORIZADO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 120/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Curralinho, no Município de Souza-Pb, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO CARLOS CANDEIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº: 120/90 de autoria do nobre Deputado Carlos Candéia, com os documentos devidamente aprovados.

A matéria não fere nenhum dispositivo "constitucional, jurídico ou técnico-formal e este órgão técnico, após as análises de praxe, opina pela a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 1990.

Waldyr Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

E 24

1º SECRETÁRIO